



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Informação nº 270/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

INTERESSADO: DIREP/CGI/DIPOA, DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. ASSUNTO

1.1. Alteração da Portaria SDA/MAPA Nº 1.174, de 3 de setembro de 2024, que estabeleceu o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) das Bebidas Lácteas.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da atualização de atos normativos inferiores a Decreto, do DIPOA, a saber Portaria SDA/MAPA Nº 1.174, de 3 de setembro de 2024, que estabeleceu o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) das Bebidas Lácteas.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de alteração da Portaria SDA/MAPA Nº 1.174, de 3 de setembro de 2024, que estabeleceu o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) das Bebidas Lácteas.

4.2. A alteração vem de encontro à solicitação da VIVALACTEOS através do Ofício VIVALACTEOS (44655804) e Documento SUGESTÕES BEBIDA LACTEA (44656259).

4.3. São apresentados alguns questionamento e argumentos para alteração do regulamento técnico de Bebida láctea, aprovado pela discussão a respeito do limite de amido disposto na Portaria em questão, em reunião na CSLEI.

4.4. Após avaliação das sugestões pela área técnica do DIPOA ficou registrado o arquivo com a Análise GTT - Bebida Láctea (44655766).

4.5. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório, trata-se de caso de dispensa de AIR, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);

[...]

O ato normativo proposto atende ao comando dos arts. 273 e 396, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, não cabendo uma alternativa para a situação em questão, a não ser manter o regulamento atualizado, para o alcance de seu fim proposto.

4.6. Será considerado o uso dos mecanismos de participação social como a consulta à CSLEI e a consulta pública.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício VIVALACTEOS (44655804)

5.2. Documento SUGESTÕES BEBIDA LACTEA (44656259)

5.3. Análise GTT - Bebida Láctea (44655766)

6. CONCLUSÃO

6.1. Mediante o exposto, conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria 44657929.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 07/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44656287** e o código CRC **11E956FB**.

Referência: Processo nº 21000.055066/2025-73

SEI nº 44656287